

**UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI****DESPACHO CONSU 199**

Processo nº 23086.011858/2021-35

Interessado: Procuradoria Geral Federal

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, PRESIDENTE DO CONSU, no uso de suas atribuições legais e regulamentares examinando os autos do Processo em epígrafe, resolve:

CONSIDERANDO que no Processo 23086.011858/2021-35 o OFÍCIO Nº 209/2021/DIRECT/IECT (0483949) a direção do IECT resultado da Eleição para representação Docente do IECT no Conselho Universitário, tendo como Titular: Cláudio Eduardo Rodrigues  
Suplente: Leonardo Azevedo Sá Alkimin;

CONSIDERANDO que o Conselho Universitário é o órgão máximo de deliberação da UFVJM, de caráter consultivo, deliberativo e normativo, em matéria de política universitária e de administração... [Art. 10, Estatuto UFVJM).

CONSIDERANDO que o professor Cláudio Eduardo Rodrigues exerceu o cargo de Vice-Reitor da UFVJM na gestão anterior no período de 13/08/2015 a 12/08/2019 (PORTARIA N.º 1905, DE 12 DE AGOSTO DE 2015); Ademais, como autoridade administrativa, participou de reuniões com a equipe da gestão e tomou ciência de informações privilegiadas, de cunho administrativo, financeiro, orçamentário e patrimonial;

CONSIDERANDO a LEI Nº 12.813, DE 16 DE MAIO DE 2013 dispõe sobre o conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego do Poder Executivo federal e impedimentos posteriores ao exercício do cargo ou emprego, em seu art. 4º determina:

Art. 4º O ocupante de cargo ou emprego no Poder Executivo federal deve agir de modo a prevenir ou a impedir possível conflito de interesses e a resguardar informação privilegiada.

[...]

§ 2º A ocorrência de conflito de interesses independe da existência de lesão ao patrimônio público, bem como do recebimento de qualquer vantagem ou ganho pelo agente público ou por terceiro.

[...]

Art. 6º Configura conflito de interesses após o exercício de cargo ou emprego no âmbito do Poder Executivo federal:

I - a qualquer tempo, divulgar ou fazer uso de informação privilegiada obtida em razão das atividades exercidas; e

[...]

b) aceitar cargo de administrador ou conselheiro ou estabelecer vínculo profissional com pessoa

física ou jurídica que desempenhe atividade relacionada à área de competência do cargo ou emprego ocupado;

CONSIDERANDO que no guia de Prevenção e Resolução de Conflito de Interesses da Controladoria Geral da União (CGU), destaca-se que a configuração do conflito de interesses independe da existência de lesão ao patrimônio público, bastando como parâmetro a possibilidade de comprometimento do interesse público ou de influência. Nesse sentido, julga-se importante a sua reprodução:

Vale ressaltar que a configuração do conflito de interesses independe da existência de lesão ao patrimônio público, bem como do recebimento de qualquer vantagem ou ganho pelo agente público ou por terceiro. Não necessariamente o agente público precisa auferir algum tipo de vantagem patrimonial indevida ou causar algum tipo de prejuízo ao erário para que reste configurada uma situação de conflito de interesses. A possibilidade de comprometimento do interesse público ou de influência, imprópria, sobre o desempenho da função pública do agente, é o parâmetro para a caracterização de conflito de interesses, ainda que esse comprometimento não seja de natureza material ou patrimonial. (CGU, 2019, Colaboração CGECI-NAOPs). (Grifou-se).

CONSIDERANDO, também, que no supracitado guia de prevenção esclarece que a Lei nº 12.813/2013, ao enfatizar o caráter preventivo da política de conflitos de interesses do Governo Federal, deixou bastante clara a importância que os mecanismos de gestão de conflitos têm na execução dessa mesma política. A abordagem de uma política de prevenção de conflitos de interesses deve ser, por sua própria natureza, proativa, e não reativa (pág.18).

SOLICITAR, em regime de urgência, a elaboração de parecer sobre a legalidade do professor Cláudio Eduardo Rodrigues assumir a representação Docente do IECT no Conselho Universitário, diante dos fatos acima relatados.

**Janir Alves Soares**



Documento assinado eletronicamente por **Janir Alves Soares, Servidor**, em 18/10/2021, às 11:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0491846** e o código CRC **145DE415**.